

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O CENTRO PARANAENSE DA CIDADANIA - Cidadania e Qualidade de Vida, também designada pela sigla CEPAC, constituído em vinte de dezembro de mil novecentos e noventa e cinco, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, organizada na forma de associação, tendo duração por tempo indeterminado, com sede no município de Curitiba, Estado do Paraná e foro em Curitiba, na Avenida Marechal Floriano Peixoto n. 366, cj. 42 - CEP 80010-130 - Centro.

Art. 2º - As finalidades do CEPAC são assistenciais, culturais e morais, incluindo a promoção, sem discriminação de qualquer natureza, dos direitos humanos, do acesso à educação e à saúde - especialmente no que diz respeito ao combate à AIDS - assim como prestar assessoria técnica / consultoria nestas áreas a pessoas físicas, pessoas jurídicas, organizações governamentais e organizações não governamentais.

Art. 3º O CEPAC atinge suas finalidades através de:

I - Promoção e prestação de serviços de educação, saúde, direitos humanos, assistência social e voluntariado, bem como participação em fóruns e instâncias de controle social relativos aos mesmos;

II - Prestação de serviços de organização e realização de cursos de capacitação e eventos como congressos, palestras, oficinas, seminários e afins nas áreas de educação, saúde, direitos humanos e voluntariado;

III - Incentivo e assessoramento/consultoria para a formação de organizações não governamentais cujas finalidades digam respeito aos objetivos do CEPAC;

IV - Articulação com movimentos populares, sindicais e entidades corporativas, governamentais e não governamentais visando ao cumprimento dos objetivos do CEPAC;

V - Acompanhamento de ações governamentais e não governamentais sempre com senso crítico tanto em nível federal, estadual e municipal;

VI - Prestação de serviços de assessoramento/consultoria para organizações dos três setores (privado, governamental e não governamental), em todas as áreas de atuação do CEPAC;

VII - Colaboração com o processo da construção de novos direitos que garantam o exercício pleno da cidadania;

VIII - Promoção da cultura.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 Curitiba, PR



Parágrafo 1º - Para a execução de suas atividades de assessoramento e consultoria, o CEPAC poderá formar um banco de consultores/as com experiência nas áreas de atuação da instituição.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o CEPAC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de qualquer forma, inclusive de raça, cor, gênero, identidade de gênero, orientação sexual ou religião.

Parágrafo Único - O CEPAC se dedica às suas atividades por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, a órgãos do setor público e organizações da iniciativa privada que atuam em áreas afins.

Art. 5º - O CEPAC terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o CEPAC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - O CEPAC é constituído por número ilimitado de associados .

Art. 8º - São requisitos para admissão do associado:

- I) Encaminhamento de ficha endereçada ao Presidente para associação;
- II) Aprovação pela Diretoria.

Art. 9º - São direitos dos associados:

- I - igualdade de direitos;
- II - votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembleias Gerais.

Art. 10 - São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as decisões da Diretoria.

Parágrafo 1º - A qualidade de associado é intransferível

Parágrafo 2º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art. 11 - São Requisitos para demissão dos associados:

- I) Por motivos graves assim reconhecidos em deliberação fundamentada, por no mínimo 2/3 dos associados presentes na Assembleia Geral, convocada para esse fim;
- II) Por aprovação por maioria absoluta dos Associados presentes em Assembleia Geral, convocada para esse fim;
- III) Justa causa.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba - PR



Art. 12 - São requisitos para exclusão dos associados:

- I) por extinção;
- II) por cometimento de atos que violem as finalidades do CEPAC;
- III) por aprovação por maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia Geral, convocado para esse fim;

Parágrafo primeiro: a exclusão ou demissão do associado só admissível por justa causa ou se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo segundo: Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia geral.

Art. 13 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações sociais do CEPAC.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 - O CEPAC será administrado por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 15 - A Assembleia Geral, órgão soberano do CEPAC, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir a Diretoria;
- III - aprovar as contas;
- IV - alterar o estatuto;
- V - decidir sobre a extinção do CEPAC;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII - aprovar o Regimento Interno;
- VIII - demitir e excluir associados.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 17 - A convocação da Assembleia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 18 - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - aprovar a proposta de programação anual do CEPAC, submetida pela Diretoria;
- II - apreciar o relatório anual da Diretoria;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-2225



- III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;
- IV - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal;
- III - por 25% dos Associados.

Art. 20 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixada na sede do CEPAC e/ou publicada na Imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de cinco (05) dias úteis.

Parágrafo único - Em qualquer Assembleia, a pessoas que não forem associados do CEPAC será garantido apenas o direito de voz, mas não o de voto.

Art. 21 - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria será de quatro anos, podendo haver mais de uma reeleição consecutiva.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria tomarão posse na mesma ocasião de sua eleição.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual do CEPAC;
- II - executar a programação anual de atividades do CEPAC;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - aprovar Regimentos Internos para disciplinar o funcionamento interno do CEPAC.

Art. 24 - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 25 - Compete ao Presidente:

- I - representar o CEPAC judicial e extra-judicialmente.
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro.

Art. 26 - Compete ao Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades do CEPAC;
- III - elaborar o relatório anual de atividades realizadas pelo CEPAC;



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

IV - prestar de modo geral sua colaboração ao CEPAC.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do CEPAC;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do CEPAC, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII - movimentar contas bancárias em conjunto com o Presidente.

Art. 28 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 membros titulares, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - Os Conselheiros Fiscais tomarão posse na ocasião de sua eleição.

Art. 29 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração do CEPAC;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do CEPAC;
- III - requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo CEPAC;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único - o Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 30 - O Patrimônio do CEPAC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 31 - A receita do CEPAC será constituída de:

- a) Subvenção que venha perceber através de convênios;
- b) Saldo de inscrições de certames;
- c) Doações ou legados ou quaisquer outras contribuições obtidas em caráter temporário ou permanente.

Art. 32 - No caso da dissolução do CEPAC, a destinação do patrimônio será à entidade congênere ou ao Poder Público que efetuou a respectiva doação, nos termos da Lei Estadual nº 18.151, de 11 de julho de 2014, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 329 - Sala 204
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3 7 3



Parágrafo único: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 - A prestação de contas do CEPAC observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será, conforme determina o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - O CEPAC não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 35 - O CEPAC não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 36 - O CEPAC será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada por esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 37 - O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte em qualquer tempo, por decisão da maioria qualificada (2/3) dos associados, presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 38 - O CEPAC poderá ser dissolvido, por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para este fim, com o consenso de 2/3 dos associados.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40. O presente ESTATUTO entrará em vigor na data do registro em Cartório.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR 373



Maria do Socorro de Lisboa

Maria do Socorro de Lisboa
Presidente

Gisele Alessandra Shimidt e Silva
Advogada OAB/PR 74812

Maria do Socorro de Lisboa, Presidente do Centro Paranaense da Cidadania, brasileira, solteira, bloquista, RG: 4.510.794-9 SSP/PR, CPF: 616.356.009-44, residente na Rua Francisco Beltrão, 397, Cidade Jardim, São José dos Pinhais-PR, CEP 83035-290;

Silmara da Conceição Ribas, Secretária do Centro Paranaense da Cidadania, brasileira, divorciada, aposentada, RG: 1.695.445, CPF: 457.036.559-00, residente na Rua Felipe Gubert, 69 - casa 03, Vila São Cristóvão, Piraquara-PR, CEP: 83.305-340;

Jorge Fonseca de Moraes, Tesoureiro do Centro Paranaense da Cidadania, RG: 6.184.402-0 SSP/PR, CPF: 888.375.567-72, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, residente na Rua José de Lima, 215, casa 4, Tingui, Curitiba-PR CEP 80600-120.

1182373
2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba - PR

2º Ofício Distribuidor de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas - Titular
Nilo Ubirajara de Souza Sampaio - Titular

DISTRIBUIDO SOB Nº 115-584
AO 1º OFÍCIO
Selo Digital: 0183753DTAA0000001247221W
Consulte selo em <http://funarpen.com.br>

CUSTAS
Lei Estadual nº 11960/97, Tabela XVI-Distrib
IIa, III, IV e nota 2. Cobrança selo em
cumprimento ao Ofício do FUNARPEN VRCs 0.217

() DISTRIBUIÇÃO (70 VRCs) R\$ 18,22
() AVERBAÇÃO (26 VRCs) R\$ 6,77
() SELO R\$ 2,63 Curitiba, 09/02/2021



1 SERVIÇO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
JOSÉ MENDES CAMARGO - Titular

Rua Marechal Deodoro, 869 - 5º andar
sl 504 - Centro - CEP 80.060-010
Curitiba - PR - Tel./Fax: (41) 3016-9007
www.istrdcamargo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 977.093
REGISTRADO E MICROFILMADO SOB Nº 1.182.373
AVERBADO À MARGEM DO Nº DE ORDEM 14.862 Livro "A"
Curitiba-PR 17 de fevereiro de 2021.
Emolumentos: R\$66,10 (VRC 3.00), Funrejus R\$9,04, ISSQN R\$2,60
FUNDEP R\$ 2,25, Selo R\$ 1,32

 José Mendes Camargo, Michelle Mendes Camargo
Audrey Mansur Nejm Diomar Ajala Balleiro
Lisete Mendes Camargo Paola Mendes Camargo

SELO DIGITAL Nº 1813066PJAA0000000321210
Consulte em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>



[Handwritten signature]